

**PARECER JURÍDICO Nº 43/2022**

**INTERESSADOS: AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS.  
UNIVERSO PRINT E SERVIÇOS EIRELI ME.**

ANÁLISE PARA RENOVAÇÃO CONTRATUAL POR IGUAL PERÍODO E VALOR - CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-00010 - SRP - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2020 - 8º TERMO ADITIVO - SERVIÇOS DE IMPRESSÃO - IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS - RECARGA DE TINTA - MANUTENÇÃO - LIMPEZA - VIABILIDADE.

**I - RELATÓRIO:**

Tratam os presentes autos sobre o 8º Termo Aditivo para renovação contratual por igual período e valor do Contrato Administrativo nº 078/2020, referente ao Pregão Presencial nº 9/2019-00010 - SRP, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de impressão através de impressoras multifuncionais, em regime de comodato, incluindo as recargas de tinta, manutenção e limpeza dos equipamentos para atender a Agência de Saneamento de Paragominas, remetidos à procuradoria jurídica para apreciação e manifestação sobre os procedimentos administrativos e apreciação da minuta do termo aditivo.

Vieram os autos encaminhados através do Memorando nº 161/2022, da Coordenadora, a Sra. Cláudia Alessandra de Jesus Pires, formalizados em um volume, contendo 45 laudas, instruído com os seguintes documentos:

- 1) Documento inicial do 8º Termo Aditivo, do tipo "Renovação contratual por igual período e valor", contratada UNIVERSO PRINT E SERVIÇOS EIRELI ME, de 06 de julho de 2022.
- 2) Ofício 289/2022, encaminhado pelo Gerente Administrativo Financeiro, Sr. Emerson Martins Alves, à Superintendente Geral, Sra. Rosilene Gomes Costa, solicitando autorização para elaboração do 8º Termo Aditivo de renovação contratual por igual período e valor do Contrato nº 078/2020, Pregão Presencial nº 9/2019-00010 - SRP, fl. 01;
- 3) Contrato nº 078/2020, firmado em 30 de setembro de 2020, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, no valor

global de R\$ 8.654,24 (oito mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), contendo, entre outros termos, origem, objeto, garantia, obrigações das partes e rescisão; no anexo I, está a descrição e especificações dos itens através de unidade, quantidade, valor unitário e valor total, fls. 02/07;

- 4) 1º Termo Aditivo nº 015/2020, aditando o valor de R\$ 2.163,56 (dois mil cento e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos) ao Contrato nº 078/2020, correspondente ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o quantitativo, firmado em 24 de novembro de 2020, fls. 08/09;
- 5) 2º Termo Aditivo nº 018/2020, aditando ao contrato originário nº 078/2020 o valor global de R\$ 10.817,80 (dez mil oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos), e renovando o período de vigência, que terminaria em 31 de dezembro de 2020, para 06 de abril de 2021, firmado em 28 de dezembro de 2020; no anexo I, está a descrição dos itens através de unidade, quantidade, valor unitário e valor total, fls. 10/12;
- 6) 3º Termo Aditivo nº 005/2021, acordado sob o mesmo valor, descrevendo e especificando os itens na Cláusula II, e renovando o período de vigência, que terminaria em 06 de abril de 2021, para 07 de julho de 2021, firmado em 06/04/2021, fls. 13/14;
- 7) 4º Termo Aditivo nº 007/2021, acordado sob o mesmo valor, descrevendo e especificando os itens na Cláusula II, e renovando o período de vigência, que terminaria em 07 de julho de 2021, para 07 de outubro de 2021, firmado em 07/07/2021, fls. 15/16;
- 8) 5º Termo Aditivo nº 014/2021, acordado sob o mesmo valor, descrevendo e especificando os itens na Cláusula II, e renovando o período de vigência, que terminaria em 07 de outubro de 2021, para 07 de janeiro de 2022, firmado em 30/09/2021, fls. 17/18;
- 9) 6º Termo Aditivo nº 001/2022, acordado sob o mesmo valor, descrevendo e especificando os itens na Cláusula II, e renovando o período de vigência, que terminaria em 07 de

janeiro de 2022, para 09 de abril de 2022, firmado em 07/01/2022, fls. 19/20,

10) 7º Termo Aditivo nº 008/2022, acordado sob o mesmo valor, descrevendo e especificando os itens na Cláusula II, e renovando o período de vigência, que terminaria em 07 de janeiro de 2022, para 10 de julho de 2022, firmado em 08/04/2022, fls. 21/22;

11) Declaração de Análise de Viabilidade Financeira, emitida pela Agência de Saneamento de Paragominas, através da Sra. Cláudia Alessandra de Jesus Pires, para a Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Paragominas, referente ao pedido de Termo Aditivo ao Contrato nº 078/2020, do Pregão Presencial nº 9/2019-00010 - SRP, firmado entre esta agência e a empresa Universo Print e Serviços Eireli ME, que tem por objeto "contratação de empresa especializada em serviços de impressão através de impressoras multifuncionais, em regime de comodato, incluindo as recargas de tinta, manutenção e limpeza dos equipamentos para atender a Agência de Saneamento de Paragominas", que concluiu que o valor se encontra dentro do equilíbrio econômico e financeiro, portanto, manifestou-se favorável o setor à renovação contratual por igual período e valor, fls. 23/24;

12) Anexos a Declaração de Análise de Viabilidade Financeira: Pesquisa de preços para comprovação de viabilidade à renovação, realizada com as empresas PARÁ IMPRESSOS LTDA, RP ALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS (COPI INFORMÁTICA) e LUZINETE ARAÚJO DA SILVA 00200314246; cotação de preços das empresas supramencionadas, para comprovação da viabilidade, contendo itens, valor contratado e valor médio; recibo de impressão colorida da empresa Pará Impressos LTDA; comprovantes de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica das empresas Pará Impressos LTDA e Alves Comércio e Serviços; orçamento da empresa LM Variedades e Serviços (Luzinete Araújo da Silva 00200314246) para serviços de impressão colorida, acompanhado do seu comprovante de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, fls. 25/32;

X

- 13) Ofício nº 288/2022, emitido pela Gerência Administrativa Financeira, através do Sr. Emerson Martins Alves, para a empresa Universo Print e Serviços Eireli ME, solicitando manifestação da empresa quanto à elaboração do 8º Termo Aditivo para renovação contratual por igual período e valor do Contrato nº 078/2020, Pregão Presencial nº 9/2019-00010 - SRP, em 06 de julho de 2022, fl. 33;
- 14) Declaração de Aceite emitida pela empresa Universo Print e Serviços Eireli Me, para o Gerente Administrativo Financeiro, Sr. Emerson Martins Alves, em resposta ao Ofício nº 288/2022, manifestando-se favoravelmente à elaboração do 8º Termo Aditivo para renovação contratual, em 06 de julho de 2022, fl. 34;
- 15) Documentos Fiscais da empresa Universo Print e Serviços Eireli ME, contendo comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa na União, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de dívidas da Secretaria de Finanças do Município, todas válidas, fls. 35/40;
- 16) Memorando nº 160/2022, emitido pela Superintendente Geral ao Superintendente Administrativo Financeiro, Sr. Alex Santos Keuffer, solicitando informações acerca da dotação orçamentária para elaboração do 8º Termo Aditivo de renovação contratual por igual período e valor ao Contrato nº 078/2020, fl. 41;
- 17) Memorando nº 060/2022, emitido pelo Superintendente Administrativo Financeiro à Superintendente Geral, em resposta ao Memorando nº 160/2022, encaminhando dotação orçamentária solicitada, contendo órgão, unidade orçamentária, atividade programática, classificação econômica, subelemento e recurso, fl. 42;
- 18) Minuta do 8º Termo Aditivo de renovação contratual por igual período e valor do Contrato nº 078/2020, Pregão Presencial nº 9/2019-00010 - SRP, com fundamentação no Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, contendo, dentre outros termos, valor, renovação contratual e recursos financeiros, fls. 43/45.

Dos documentos, é o que importa relatar.

O presente parecer jurídico tem como objetivo o atendimento ao artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que diz respeito ao assessoramento no controle interno da legalidade administrativa dos atos praticados ou já efetivados, envolvendo, da mesma forma, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos a serem celebrados e publicados.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO:**

Justifica-se o ato mediante necessidade administrativa de serviços especializados em impressoras multifuncionais, visando à gerência adequada dos trâmites internos deste órgão, considerando a importância para a continuidade laboral desenvolvida pela Agência de Saneamento de Paragominas.

Entretanto, importante salientar que é incumbido a esta manifestação prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não competindo adentrar no mérito de conveniência e à oportunidade dos atos praticados, ou ainda analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas, isso porque excede à competência legal desta Procuradoria, tudo conforme as recomendações da Boa Prática Consultiva – BPC nº 07<sup>1</sup>:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Tendo em vista a necessidade supramencionada, para continuação dos serviços destinados à administração pública, é preciso orientar-se conforme os condizentes previstos em Lei; a presente análise visa verificar se tais requisitos foram devidamente acatados, bem como o Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, senão, vejamos:

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversaopadrao.pdf>

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”

Pois bem, as condições contidas na legislação foram devidamente observadas, tendo esta Agência firmado o contrato nº 078/2020 com a empresa Universo Print e Serviços Eireli ME conforme os preceitos legislativos; e no presente, intencionando a continuidade dos serviços, esta autarquia iniciou o processo de renovação contratual por igual período e valor através da solicitação de autorização para elaboração do 8º Termo Aditivo, através do Ofício nº 289/2022, emitido pela Gerência Administrativo Financeira à Superintendência Geral.

No caso em estudo, o Pregão Presencial nº 9/2019-00010 seguiu o Sistema de Registro de Preços, conforme determina o artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93, com devido diagnóstico de viabilidade financeira econômica, consideremos:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - Ser processadas através de sistema de registro de preços;”

Sobre a modalidade Pregão, regulamentada pela Lei nº 10.520/2002, importante frisar o que segue:

“Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por essa Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

Destarte, vale reprimir que a escolha da modalidade licitatória Pregão Presencial foi acertada, haja vista o objeto comum no mercado, onde concorreram variados fornecedores locais, como é possível constatar na pesquisa de preços para comprovação de viabilidade da renovação (fls. 25/32), correspondentes com o Registro de Preços para renovação do Contrato nº 078/2020, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de

impressão através de impressoras multifuncionais, em regime de comodato, incluindo as recargas de tinta, manutenção e limpeza dos equipamentos para atender a Agência de Saneamento de Paragominas, por igual período e valor.

### III - DA MINUTA DO TERMO ADITIVO:

A minuta se encontra acostada às folhas 43/45 e firma a renovação contratual por igual período e valor do Contrato Administrativo nº 078/2020, referente ao Pregão Presencial nº 9/2019-00010 – SRP, através do 8º Termo Aditivo para o objeto supramencionado na fundamentação jurídica.

O aditivo se fundamenta juridicamente no Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e mantém o valor global de R\$10.817,80 (dez mil oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos), de acordo com o disposto em sua Cláusula II. De igual modo, o prazo de renovação do referido contrato restou registrado na Cláusula III, que terminaria em 10 de julho de 2022, conforme o 7º Termo Aditivo, ficando renovado até 10 de outubro de 2022.

A Cláusula IV trata dos recursos financeiros, sendo o valor pago pela contratante através de dotação orçamentária, qual seja:

#### “CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 - O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada através da seguinte Dotação Orçamentária:

4.1.1 EXERCÍCIO 2022:

4.1.1.1 - VALOR GLOBAL: R\$ 10.817,80 (dez mil oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos);

4.1.1.1 - Unidade Orçamentária. 1601 - Agência de Saneamento de Paragominas;

4.1.1.2 - Classificação Funcional Programática: 17.122.0008.2.146 - Operacionalização das Ações Administrativas da SANEPAR;

4.1.1.3 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica;

4.1.1.4 - Subelemento: 3.3.90.39.83 - Serv. Cópias e Reprodução de Documentos;

4.1.1.5 - Fonte de Recurso: PRÓPRIO.”

Todas as demais cláusulas constantes do Contrato Original nº 078/2022, firmado em 30 de setembro de 2020 permanecem inalteradas após a elaboração do 8º Termo Aditivo, de acordo com o disposto na Cláusula V, item 5.1 da minuta.

### IV - CONCLUSÃO:

Assim, apreciados os documentos que instruem o presente procedimento, resta comprovado que o controle prévio está de acordo com a legislação pertinente, objetivando assegurar a legalidade do procedimento de renovação contratual por igual período e valor, a partir do 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 078/2020, por intermédio do Pregão

X

Presencial nº 9/2019-00010, visando continuidade dos serviços laborais na Agência de Saneamento de Paragominas por meio de contratação de empresa especializada em serviços de impressão, através de impressoras multifuncionais, em regime de comodato, incluindo as recargas de tinta, manutenção e limpeza dos equipamentos.

Diante de todo exposto, estando o procedimento em ordem, não detectados impedimentos e em obediência aos princípios que regem a administração pública, opino positivamente para o prosseguimento do feito, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo deste parecer.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito à raciocínio diverso, este é o entendimento, S.M.J.

Paragominas - PA, 08 de julho de 2022.



**Ângela Márcia Cassini Leite**

Procuradora Jurídica Sanepar - Matrícula 1123136

OAB 14.229-B